

**Esclarecimento 18/10/2021 16:28:58**

Empresa interessada em participar do presente certame, apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: " Diante dessa respeitosa e honorável Instituição, gostaríamos de obter informações referentes ao pregão supracitado 53/2021 que ocorrerá no dia 20/10/2021 às 14:00. Referente ao item 10.F do edital (apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecido(s) e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa (somente nos casos de bens importados).) e também referente ao item 5.6.d do termo de referência que possui os mesmos dizeres acima apresentados. - Diante dessa respeitosa Instituição, informamos que essa empresa obterá os produtos a partir de outra empresa importadora, portanto na condição de terceiros. Sendo assim, já que os produtos foram importados por outra empresa, as guias de importação, assim como demais exigências relacionadas são necessárias? "

**Resposta** 18/10/2021 16:28:58

Após análise, o setor técnico/requisitante apresentou a seguinte resposta: "De acordo com o Edital não há exigência para apresentação de guia de importação. Conforme cláusula 4.4.3 do termo de referência, para os produtos fabricados fora do território brasileiro, deverá ser apresentado na entrega documento comprovando a procedência dos produtos, constando as quantidades importadas, relação dos produtos e identificação do fornecedor. Neste caso, não há exigência de documento específico. COMPLEMENTANDO: - Produtos importados adquiridos no mercado interno- na entrega a empresa deverá atender a cláusula 4.4.3 do TR. Não há exigência de documento específico. - Produtos com importação direta (aquisição direta junto ao fabricante) - na entrega, a empresa/importador deverá apresentar comprovação da origem dos produtos fornecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes."